

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0669/71 (Reautuado em 18.03.87)

INTERESSADA : Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"Comunicação e Expressão" na Faculdade de Administração e
Economia de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N^o 788/87 - CTG - APROVADO EM 25/03/87

COMUNICADO AO PLENO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

A FAE de São João da Boa Vista indica Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Línguas Neo-Latinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas (PUC). Estudou o conteúdo da disciplina para a qual está sendo indicada em quatro séries. É também bacharel em Ciências Econômicas e bacharel em Direito.

Pelo Parecer CEE n^o 816/78 foi aprovada para lecionar a disciplina "Francês" no IMES de São Caetano do Sul. Pelo Parecer CFE n^o 5063/75 foi aprovada para as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Teoria da Literatura".

Realizou inúmeros cursos de especialização: e extensão universitária de curta e média durações, todos eles ligados diretamente à área de sua atuação docente, feitos no Brasil e no exterior. Possui diploma superior de Língua e Literatura Francesas pela Aliança Francesa e Curso de Educação Comparada Brasil/Inglaterra no Centro de Estudos Educacionais da Inglaterra (Instituto de Educação da Universidade de Londres).

É professora de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira na rede estadual de ensino de 1^o e 2^o graus.

Exerceu várias funções técnicas na Secretaria da Educação do Estado.

Pela grade horária apresentada, verifica-se que exerce apenas funções docentes, num total de 35 horas-aula e 9 horas-atividade.

Sua experiência e qualificação indicam possa ser aprovada a indicação até o final do ano letivo de 1989. Eventual prorrogação dependerá de notícias de prosseguimento de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1989. Eventual prorrogação dependerá da continuidade de enriquecimento acadêmico, na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 24 de março de 1987.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Sílvio Augusto Minciotti, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25/03/87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente